

- ▶ Lâmina Bimestral de Penalidades e Termos de Compromisso

Relatório 2º bimestre de 2015

APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês compostos por membros de mercado, com consequente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados (“área de Supervisão”).

Todo o trabalho da Supervisão de Mercados é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão de Mercados, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Os Códigos instituíram também o Conselho de Regulação e Melhores Práticas (“Conselho”), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

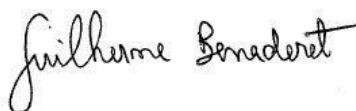
Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o “conceito” de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em procedimento de averiguação de eventuais descumprimentos e que é instaurado pela Supervisão de Mercados. Após a análise do relatório do PAI, feita pela Comissão de Acompanhamento, o procedimento poderá acarretar na instauração de um Processo Administrativo por decisão do Conselho.

A qualquer tempo, pode ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem a, no mínimo, cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando, porém, confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

Já no caso de descumprimento de regras objetivas dispostas nos Códigos, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão de Mercados tem adotado, como prática “educativa”, o envio de cartas de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando a penalidade financeira somente em casos de reincidência.

Salientamos que os recursos oriundos de multas objetivas e de termos de compromisso são revertidos integralmente a iniciativas educacionais de Educação da ANBIMA. Desta forma tais valores são revertidos ao mercado através das ações educativas realizadas pela Associação.

Dada a breve explanação acima, apresentamos nas próximas páginas os números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de **março e abril de 2015**.



Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

► CÓDIGO DE ATIVIDADES CONVENIADAS

Versões incorretas de documentos

Utilização de versão incorreta de prospecto preliminar para atualização das informações decorrentes do procedimento de *bookbuilding*

01 carta

(Ref.: Artigo 12, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente até 31/03/2015).

► CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Banco de Dados

Não atualização de profissional(is) desligado(s)

01 carta

(Ref.: Artigo 33, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada).

► CÓDIGO DE FIP/FIEE

Documentos

Ausência de conteúdo mínimo em documentos de FIP/FIEE

09 cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Registro e Alteração de Fundos

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Alteração)

01 carta

(Ref.: Capítulo III, Artigo 9º, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Registro)

02 cartas

(Ref.: Capítulo III, Artigo 8º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Envio de Informações

Atraso e/ou ausência de Envio de Informações de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA

05 cartas

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 17 e anexo I do Comunicado 06/2014).

Manual de Liquidez

Ausência de Registro de Manual de Liquidez

246 cartas

(Ref.: item I do artigo 9º das Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez).

Registro, Alteração e Encerramento de Fundos

Atraso no Envio de Documentação de Fundos (Encerramento)

01 carta

(Ref.: §2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos

03 cartas

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Registro de Fundos - FIDC

Atraso no Registro de Documentação de FIDC (Alteração)

01 carta

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 2º, §2º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Registro de Documentação de FIDC (Registro)

01 carta

(Ref.: Anexo II, Capítulo I, Artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Teste de ativação do Plano de Continuidade de Negócios

Ausência e/ou Insuficiência dos testes de ativação do Plano de Continuidade de Negócios:

02 cartas

(Ref.: alínea d, do inciso XVII do Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Financeiro)

Atraso no Envio da Base de Dados:

03 cartas

(Ref.: artigo 4º das Diretrizes para Envio de Informações à Base de Dados do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Financeiro).

► CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS

Selo ANBIMA

Utilização de versão desatualizada do Selo ANBIMA em documentos de oferta pública

02 cartas

(Ref.: Artigo 14 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários).

Utilização de Selo do Código ANBIMA de Ofertas Públicas em distribuição de cotas de FIP

01 carta

(Ref.: Deliberação nº 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Publicidade

Descumprimentos das regras na divulgação de publicidade e/ou material técnico

06 cartas

(Ref.: Art. 22 e 23 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados de Mercado de Capitais).

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações diárias de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA: BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., 01 multa, R\$ 232,80; Geração Futuro Corretora de Valores Ltda., 01 multa, R\$ 145,50; Gradual CCTVM S.A., 01 multa, R\$ 116,40; Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., 01 multa, R\$ 407,40.

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 17 e anexo I do Comunicado 06/2014).

Registro, Alteração e Encerramento de Fundos

Atraso no Envio da Documentação de Alteração de Fundos: Itaú Unibanco S.A., 02 multas, R\$ 6.330,18; Banco Itaucard S.A., 01 multa, R\$ 3.019,50; Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., 01 multa, R\$ 2.911,80.

(Ref.: § 2º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Atraso no Envio da Documentação de Registro de Fundos: HSBC Bank Brasil S.A., 01 multa, R\$ 301,95.

(Ref.: Artigo 1º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Atraso no Envio do Encerramento de Fundos: INTRAG DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 5.823,60.

(Ref.: § 4º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Erro no Registro de Fundos: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. 02 multas, R\$ 294,77; Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 100,65; INTRAG DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 97,06; JS Administração de Recursos S.A. 03 multas, R\$ 391,83; NSG Capital Serviços Financeiro DTVM, 02 multas, R\$ 197,71; Votorantim Asset Management DTVM, 01 multa, R\$ 97,06; Western Asset Management Company DTVM, 02 multas, R\$ 197,71.

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Publicidade

Ausência do Selo ANBIMA: XP Investimentos CCTVM S.A., 01 multa, R\$ 1.006,50.

(Ref.: inciso I do artigo 7º das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria): Banco Daycoval S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco Paulista S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco BTG Pactual S.A., 01 multa, R\$ 150,00.

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

3. TERMOS DE COMPROMISSO*

3.1. CELEBRADOS ANTES DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

► CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais aprovou, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2015, a celebração de Termos de Compromisso propostos pelas instituições abaixo:

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.; BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.; BANCO BARCLAYS S.A.; CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.; BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO; HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO; BANCO BRADESCO BBI S.A.; BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A.; GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.; BANCO ITAÚ BBA S.A.; BANCO MORGAN STANLEY S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** – comprometem-se a: (i) elaborar material informativo visando orientar seus colaboradores sobre (a) a obrigação de zelar para que todas as informações incluídas nos documentos relacionados a ofertas públicas de valores mobiliários nas quais venham a participar sejam prestadas da maneira mais clara possível, buscando evitar interpretações equivocadas, e (b) início do prazo de vigência da última versão do Código de Ofertas Públicas; (ii) realizar *workshop* a ser conduzido por profissionais da ANBIMA, sobre regras do Código e a supervisão da Associação; e (iii) realizar pagamento voluntário de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para custear atividades educacionais da Associação.
- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** – compromete-se a: (i) elaborar material informativo visando orientar seus colaboradores sobre (a) a obrigação de zelar para que todas as informações incluídas nos documentos relacionados a ofertas públicas de valores mobiliários nas quais venha a participar sejam prestadas da maneira mais clara possível, buscando evitar interpretações equivocadas, e (b) início do prazo de vigência da última versão do Código de Ofertas Públicas; (ii) realizar *workshop* a ser conduzido por profissionais da ANBIMA, sobre regras do Código e a supervisão da Associação; e (iii) realizar pagamento voluntário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear atividades educacionais da Associação.

Os dois Termos de Compromisso foram celebrados com o objetivo de cessar/corrigir práticas que eventualmente descumpriam os incisos I e III do Artigo 7º e Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

3.2. CELEBRADOS PARA ENCERRAR PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 09 de abril de 2015, a celebração de Termos de Compromisso propostos por partes envolvidas em Procedimentos para Apuração de Irregularidades (“PAI”):

- **BANCO J.P. MORGAN S.A.** - para extinguir o PAI nº F018/2014 compromete-se, resumidamente, a: (i) zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos especificamente no que tange o tema relacionado ao PAI em questão; (ii) adotar controles internos adicionais destinados a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, inclusive realizando treinamento interno de sua equipe sobre o assunto; (iii) concorda e aceita a exclusão do Fundo, objeto desse PAI, das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para o mercado e imprensa; (iv) não utilizar as informações do Fundo, como a rentabilidade da carteira, com a finalidade de divulgação comercial; e (v) contribuição financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.
- **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - para extinguir o PAI nº F016/2014 compromete-se, resumidamente, a: (i) cessar a existência de operações de empréstimo de ações que possam ser entendidas como contrárias ao Parecer de Orientação Nº 01, de 13 de março de 2013; (ii) obriga-se a revisar os controles internos destinados a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos relativas a gestão, inclusive realizando treinamento interno de sua equipe sobre o assunto; (iii) concorda e aceita a exclusão do fundo, objeto desse PAI, das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para o mercado e imprensa; (iv) não utilizar as informações do Fundo, como a rentabilidade da carteira, com a finalidade de divulgação comercial; e (v) contribuição financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.
- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - para extinguir o PAI nº F015/2014 compromete-se, resumidamente, a: (i) cessar, imediatamente, a prática objeto do referido PAI; (ii) adotar controles internos adicionais, de modo a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, inclusive realizando treinamento interno de seu pessoal sobre o assunto; (iii) adicionar um *disclaimer*, pelo período de 12 (doze) meses, em qualquer material de captação, esforço de venda, publicidade ou qualquer outro com a intenção de buscar novos cotistas, informando que o fundo foi objeto de Termo de Compromisso celebrado entre a XP Investimentos e a ANBIMA, especificando qual foi a rentabilidade obtida pelo fundo em função de operações objeto deste PAI; e (iv) contribuição financeira no valor de R\$ 100.342,00 (cem mil, trezentos e quarenta e dois reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Os três Procedimentos para Apuração de Irregularidades tinham como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

- **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.** - para extinguir o PAI nº F003A/2015 compromete-se, resumidamente, a: (i) aprimorar seus processos internos passando a verificar se os gestores contratados estão em conformidade ao Art. 28 do Código de Fundos na aquisição de ativos de crédito privado; (ii) implementar processo de monitoramento dos ativos de crédito privado para os fundos sob sua administração periodicamente, de modo a garantir o enquadramento desses ativos ao art. 28 do Código de Fundos; (iii) monitorar os ativos cujos emissores estejam em funcionamento por período inferior a 1 (um) ano, de modo a garantir que estes, ao completar um 1 (um) ano, tenham suas demonstrações auditadas por auditor independente autorizado pela CVM; (iv) revisar os ativos de crédito privado que permanecem nas carteiras dos fundos administrados pela instituição; (v) adotar a Marcação a Mercado ("MaM") no registro dos ativos financeiros, conforme definidos pela regulamentação da CVM e de acordo com as Diretrizes de MaM; (vi) revisar os créditos privados que permanecem nas carteiras dos fundos sob administração quanto aos procedimentos de MaM; e (vii) contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.
- **TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA** - para extinguir o PAI nº F003B/2015, compromete-se, resumidamente, a: (i) regularização do descumprimento; (ii) somente adquirir crédito privado de acordo com o Art. 28, inciso VI e §3º do Código de Fundos; (iii) reforçar os processos de análise, seleção, controle e acompanhamento de ativos de crédito privado; (iv) revisar os processos e controles, visando a conformidade da instituição às regras dispostas no Código de Fundos e realizar treinamento interno sobre o assunto; e (v) contribuição financeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este Procedimento para Apuração de Irregularidades tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do artigo 28 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

- **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** - para extinguir o PAI nº F001/2015, compromete-se, resumidamente, a: (i) somente acatar a ordem de aplicação se o investidor possuir o perfil de risco identificado ou se os casos de desenquadramento e/ou ausência estiverem devidamente tratados; (ii) aceitar as aplicações iniciais após a identificação da existência do termo

de adesão e do questionário de Análise de Perfil do Investidor que serão digitalizados e devidamente arquivados; (iii) acatar ordens de investidores oriundos de agentes autônomos de investimento somente se estas forem emitidas por escrito, de forma direta ao departamento da Instituição e no caso de transmitidas por terceiros, comprovem a qualidade de representação legal e constarem na ficha cadastral do investidor; (iv) atualização das informações divulgadas no site com o auxílio de uma empresa de consultoria, que entregará um relatório específico sobre o tema; (v) revisar o conteúdo dos contratados dos agentes autônomos contratados de acordo com o Art. 35 A, inciso V e §2º do Código de Fundos; (iii) providenciar a elaboração de um relatório de uma das 5 (cinco) maiores empresas de auditoria independente que atuam no Brasil, com o objetivo de atestar o cumprimento de todos os planos de ação; e (v) contribuição financeira no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custear workshops e/ou outros eventos educacionais promovidos pela área de Supervisão de Mercados/Autorregulação da Associação.

Este Procedimento para Apuração de Irregularidades tinha como objetivo a apuração de eventuais descumprimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento relacionados à atividade de distribuição, referente ao artigo 37, parágrafos 1º e 2º; artigo 32, parágrafo 4º, inciso II; artigo 35 A, parágrafo 2º, incisos IV e V; artigo 33, parágrafo 1º, artigo 35 A, parágrafo 1º e artigo 32 A. incisos I e II.

3.3. CELEBRADOS PARA ENCERRAR PROCESSOS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 09 de abril de 2015, a celebração de Termos de Compromisso propostos por partes envolvidas em Processos de Regulação e Melhores Práticas (“Processo”):

- **GERAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** - para extinguir o Processo nº F005/2014 compromete-se, resumidamente, a: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento das disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA, destacando que essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação, e não na mera busca de ganhos calcados no benefício fiscal; (ii) obriga-se a adotar controles internos adicionais, a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, inclusive realizando treinamento interno de sua equipe sobre o assunto; (iii) na divulgação de informações dos fundos relacionados nesse Processo, adicionar um

disclaimer, pelo período de 12 (doze) meses, informando que esses foram objetos de Termo de Compromisso celebrado entre a Geral Investimentos e a ANBIMA, especificando qual foi a rentabilidade obtida pelos fundos em função de operações objeto deste Processo; e (iv) contribuição financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

- **UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM.** - para extinguir o Processo nº F004/2014 compromete-se, resumidamente, a: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento das disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA, destacando que essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação, e não na mera busca de ganhos calcados no benefício fiscal; (ii) obriga-se a adotar controles internos adicionais, de forma a assegurar o cumprimento das disposições do Código de Fundos, inclusive realizando treinamento interno de seu pessoal sobre o assunto; (iii) na divulgação de informações dos fundos relacionados nesse Processo, adicionar um *disclaimer*, pelo período de 12 (doze) meses, informando que esses foram objetos de Termo de Compromisso celebrado entre a Um Investimentos e a ANBIMA, especificando qual foi a rentabilidade obtida pelos fundos em função de operações objeto deste Processo; e (iv) contribuição financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Estes dois Processos tinham como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

***Notas:**

- A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.
- As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.
- Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para iniciativas educacionais da Associação.
- A quantidade de multas aplicadas e apresentadas neste documento leva em consideração o total de relatórios/boletos emitidos para cada instituição no período (por assunto).